

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

*Aprovado em 1.
discussão por unanimidade
2. 29.11.65*

*Aprovado em 2.
discussão por unanimidade
2. 30.11.65*

PROJETO DE LEI Nº 71-65

Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 1º), Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder no exercício financeiro de 1966, as seguintes subvenções e auxílios às entidades de assistência social:-

1 - Conselho Particular de Pindamonhangaba -	Cr\$.100.000
2 - Casa Pia Conego de Tobias.....	" 100.000
3 - Instituto Coração Eucarístico.....	" 30.000
4 - Lar de Velhos Irmã Terezinha.....	" 100.000
5 - Lar da Criança "Irmã Júlia".....	" 100.000
6 - Sanatório JESUS (CRUZEIRO).....	" 100.000

Art. 2º) O orçamento municipal de 1966, consignará verba própria para ocorrer às despesas criadas com a presente Lei.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 1965.

Vereador Francisco Piorino Filho.

Vereador Aníbal Leite de Abreu.

*esta lei a ser
em 30/11/65
Pindamonhangaba*

*Aprovado por
unanimidade
em sessão final
2. 30-11-65*